MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 03 / 11 / 2003
Rubrica

Processo : 10730.000091/96-17
Recurso : 118.971
Acórdão : 203-08.565

Recorrente : SUPERMERCADO STELLA MARIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Recorrida : DRJ no Rio de Janeiro - RJ

NORMAS PROCESSUAIS – OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL – DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA. O contribuinte que busca a tutela jurisdicional abdica da esfera administrativa, quando em ambas trata do mesmo objeto (Lei nº 6.830/80, art. 38, parágrafo único), vez que afigurar-se-ia inócua a decisão administrativa perante a decisão judicial. Noutro giro, fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário até o trânsito em julgado do processo judicial.
Recurso não conhecido por opção pela via judicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: SUPERMERCADO STELLA MARIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por opção pela via judicial.**

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2002

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valmar Fonseca de Menezes (Suplente), Antônio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Maria Teresa Martínez López, Maria Cristina Roza da Costa e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.
Ausente, justificadamente, o Conselheiro Renato Scalco Squierdo.
Iao/ovrs

Processo : 10730.000091/96-17
Recurso : 118.971
Acórdão : 203-08.565

Recorrente : SUPERMERCADO STELLA MARIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento do PIS, cuja impugnação não foi conhecida pela Primeira Instância, que entendeu ter a Recorrente optado pela via judicial, não cabendo prosseguir a lide na esfera administrativa (fls. 107/108).

Em seu recurso (fls. 130/134):

- discorda da extinção da via administrativa;
- faz um histórico sobre tributos/contribuições;
- conclui que as contribuições sociais são tributos e estes só podem ser instituídos mediante lei ordinária, e que o PIS não poderia ser cobrado antes da Lei nº 9.715/98; e
- pede a anulação do crédito tributário.

É o relatório.

Processo : 10730.000091/96-17
Recurso : 118.971
Acórdão : 203-08.565

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
MAURO WASILEWSKI

A opção pela via judicial inibe a esfera administrativa de prolatar decisão, posto que esta seria inócua perante àquela.

Inclusive, o art. 38 da Lei nº 6.830/80 – LEF disciplina sobre tal procedimento.

No caso dos autos, como a Recorrente requereu a tutela jurisdicional para ser declarada a inconstitucionalidade do PIS (fl. 45), isto em 1994, ocorreu a desistência da mesma na esfera administrativa.

Todavia, fica suspensa a exigência do crédito tributário, até o trânsito em julgado judicial.

Diante do exposto, deixo de conhecer do recurso.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2002

MAURO WASILEWSKI